



Prefeitura Municipal de Barrinha

LEI Nº 1.498, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Barrinha - CMAE.”

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito Municipal de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Barrinha - CMAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições básicas:

- a) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- b) participar da elaboração dos cardápios do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- c) elaborar o seu regimento interno;

Parágrafo Único. Além das atribuições básicas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Barrinha, dentre outras, caracterizam-se como atribuições complementares.

- a) colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa;
- b) realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros, de interesse do Programa;
- c) acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- d) apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no exercício do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE - Fundação de Assistência ao Estudante;
- e) colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- f) elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;



Prefeitura Municipal de Barrinha

g) divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

h) outras atividades afins, ligados à merenda escolar;

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Barrinha será composto por 05 (cinco) conselheiros efetivos e 05 (cinco) suplentes, designados por decreto do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitido a redesignação por igual período, em observância à seguinte representatividade:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante dos professores e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante dos pais e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante dos trabalhadores e seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante de qualquer outro segmento da sociedade civil e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único. O exercício das atividades de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Barrinha não será remunerado, porém, considerado como relevantes serviços prestados ao Poder Público Municipal;

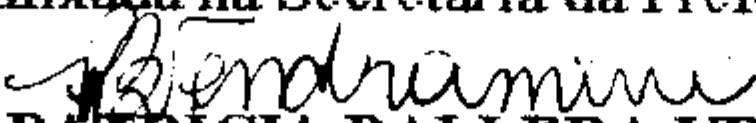
Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 13 de fevereiro de 1.997.


MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria